



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.609/2011

DATA: 25/01/2011

SÚMULA: Concede reposição aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais com base no índice de inflação oficial acumulada no período 2009-2010.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1390/2008, de 01/07/2008, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Pinhão, Paraná, para a gestão e legislatura 2009 a 2012, fica concedido a reposição nos subsídios correspondente a 10,22 % (dez vírgula vinte e dois por cento), com base no índice de inflação oficial acumulada no período 2009-2010 (dois mil e nove, dois mil e dez).

Parágrafo Único – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, ficam fixados em parcela única, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 11.022,00 (onze mil e vinte e dois reais).

II – Vice-Prefeito: R\$ 5.511,00 (cinco mil, quinhentos e onze reais).

III – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores: R\$ 5.511,00 (cinco mil, quinhentos e onze reais).

IV – Vereadores: R\$ 4.078,14 (quatro mil, setenta e oito reais e catorze centavos).

V – Secretários Municipais: R\$ R\$ 4.078,14 (quatro mil, setenta e oito reais e catorze centavos).



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e onze e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, 46.º Ano de Emancipação Política.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal